

Encontro

Terceiro Setor: Aspectos Contábeis e Jurídicos para as OSCs



22/10



08h



Delegacia
de Crateús



Antônio Quirino

Membro da Comissão de
Contabilidade aplicada ao
Terceiro setor do CRCCE



Benedita Vieira

Membro da Comissão de
Contabilidade aplicada ao
Terceiro setor do CRCCE



Daniel Mariz

Presidente da Comissão de
Estudos e Apoio ao Terceiro
Setor da OAB/CE

Contabilidade de Entidades sem Fins Lucrativos (ITG 2002 e NBCs correlatas)



APRESENTAÇÃO

- Bacharel em Ciências Contábeis e em Direito;
- Pós-Graduado em Auditoria Contábil e em Contabilidade do Setor Público e do Terceiro Setor;
- Contador Registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Ceará - CRCCE;
- Auditor Independente com Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI
- Associado no IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e Aprovado na CVM;
- Perito Contábil com Registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC;
- Membro da APEC – Associação dos Peritos Contábeis do Estado do Ceará;
- Sócio Auditor da AUDITORE - Auditores Independentes do Terceiro Setor com CNAIPJ;
- Membro da Comissão de Normas Técnicas Aplicadas à Auditoria Contábil do CRC/CE;
- Ex-Presidente e Vice da Comissão de Contabilidade Aplicada ao Terceiro Setor do CRC/CE (membro atual);
- Ex-delegado do CRCCE na cidade de Juazeiro do Norte/CE;
- Diretor de Eventos e Arrecadação da Ass. dos Contabilistas da Região do Cariri Cearense - ACRECE;
- Professor de Pós-Graduação e MBA do IPOG.



ProfessorQuirino



Professor Quirino



Professor Quirino

Conceito, Características, Objetivo e Tipos de Entidades Sem Fins Lucrativos e Terceiro Setor

Distinção entre Primeiro, Segundo e Terceiro Setor

A sociedade atual encontra-se estruturada a partir de três grandes setores, que são:

- O Estado, ou Governo, (primeiro setor);
- O Mercado (segundo setor), e;
- O Terceiro Setor, composto por organizações da Sociedade Civil que atuam sem finalidade principal de lucro, com atuações de interesse público.

Conceito

As entidades sem Fins Lucrativos são entidades de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa.

Exemplos ESFL

- ✓ associações de classe ou de representação de categoria profissional ou econômica;
- ✓ instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, etc.;
- ✓ entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados - ex.: clubes esportivos; associações de bairro, moradores, etc;
- ✓ Entidades com objetivos sociais que observam o princípio da universalização dos serviços.

Exemplos Terceiro Setor

Entidades com objetivos sociais que observam o princípio da universalização dos serviços:

- ✓ promoção da assistência social;
- ✓ promoção da cultura,
- ✓ patrimônio histórico e artístico;
- ✓ promoção gratuita da saúde e educação;
- ✓ preservação e conservação do meio ambiente;
- ✓ promoção dos direitos humanos, etc.

Características

1. constitui a reunião de diversas pessoas para a obtenção de um fim ideal, podendo este ser alterado pelos associados;
2. ausência de finalidade lucrativa;
3. o patrimônio é constituído pelos associados ou membros;
4. reconhecimento de sua personalidade por parte da autoridade competente.

Objetivos das Entidades do 3º Setor/Sem Fins Lucrativos

Os objetivos das entidades sem fins lucrativos de assistência social, saúde e educação não governamental é o de provocar mudanças nos indivíduos e na sociedade, sem, contudo, exigir lucratividade econômica, para as entidades legalmente constituídas e seus objetivos fundamentais devem ser explicito nos seus atos constitutivos (ex. estatuto social).

Tipos de Entidades do Terceiro Setor:

Associação:

Associações são pessoas jurídicas formadas pela união de pessoas que se organizam para a realização de atividades não econômicas, ou seja, sem finalidades lucrativas.

Nessas entidades, o fator preponderante são as pessoas que as compõem.

Estas associações têm como objeto principal a realização de uma obra estranha ao interesse pessoal dos associados, e que fique sob a dependência da associação ou se torne dela autônoma, por exemplo, as associações beneficentes.

A sua finalidade primordial é a de prover uma obra de caridade em benefício de terceiros.

Tipos de Entidades do Terceiro Setor:

Fundação:

A partir da vigência do Código Civil de 2002, somente podem ser constituídas fundações para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência (parágrafo único do art. 62 – Lei 10.406/2002).

O fator primordial da fundação é o patrimônio, sendo que este deve ser formado por bens livres, ou seja, legalmente disponíveis ou desonerados. Deverá ainda ser suficiente para a manutenção da entidade e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Tipos de Entidades do Terceiro Setor:

Organização Religiosa:

A organização religiosa é uma pessoa jurídica de direito privado constituída por pessoas físicas ou jurídicas que professam uma religião segundo seus ditames religiosos e sob a perspectiva de uma fé, na vivência do culto divino, de um carisma, de uma ideologia, de uma filosofia de vida que lhes forneça o fundamento para suas iniciativas religiosas, educacionais, assistenciais e outras.

Elas são resultado da confissão e vivência da fé de seus membros ou integrantes

Benefícios Fiscais: Imunidade e Isenções Tributárias

Imunidade

A imunidade é uma garantia constitucional, ou seja, é a proibição garantida constitucionalmente que impede os poderes tributadores de instituir tributo em relação a certas pessoas, entes ou em determinadas situações.

Assim, a imunidade é uma vedação imposta aos entes políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), prevista na Constituição Federal, de tributar pessoas, atos e fatos que se encontrem em condições especiais.

Em vista disso, com a imunidade tributária supprime-se a competência, o poder de tributar. Neste caso, as pessoas, atos e fatos imunes à tributação estão fora do campo de incidência, ou seja, não podem ser tributadas, desde que preenchidos determinados requisitos estabelecidos na Constituição Federal.

Imunidade

A Constituição Federal, em seu art. 150, VI, “b” proíbe a instituição de tributos sobre os templos de qualquer culto, e através da alínea “c” indica as entidades imunes à tributação de seu patrimônio, renda ou serviços. São elas:

- Os partidos políticos e as fundações por eles instituídas;
- As entidades sindicais dos trabalhadores;
- **As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.**

Imunidade

O reconhecimento da imunidade requer o atendimento de condições detalhadas pelo CTN (Art. 14):

- Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- Aplicar integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e
- Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

De acordo com a Lei 9.532/97 (Art. 12), considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

Tributos alcançados pela imunidade

Sobre o Patrimônio:

De competência da União

- **ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural** que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse (inclusive por usufruto) de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

De competência dos Estados

- **IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores** que tem como fato gerador a propriedade de automóveis, ônibus, micro-ônibus, caminhões, cavalo mecânico, aeronaves, embarcações, motocicletas, triciclos, quadriciclos etc.
- **ITCMD – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos** é devido por toda pessoa física ou jurídica que receber bens ou direitos como herança (em virtude da morte do antigo proprietário), ou como doação.

De competência dos Municípios e DF

- **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** que incide sobre o imóvel pertencente à zona urbana do município (aquela compreendida nos limites territoriais do Município, não definida como área rural para fins de tributação do ITR) e que esteja situado em local que tenha os melhoramentos básicos de infraestrutura definidos em Lei. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de propriedade imóvel localizada em zona urbana ou extensão urbana.
- **ITBI – Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis** que incide sobre operações de transmissão de bens imóveis entre vivos “Inter Vivos”. Tem como fato gerador a transmissão, a título oneroso, de propriedade, domínio útil, direitos reais (com exceção das garantias) sobre os bens imóveis.

Tributos alcançados pela imunidade

Sobre a Renda:

De competência da União

- **IR – Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza**, que no caso das pessoas jurídicas, é o imposto que incide sobre o lucro obtido, que pode ser apurado pela modalidade de real, presumido ou arbitrado.

Sobre os Serviços:

De competência dos Estados

- **ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços** de transporte intermunicipal, interestadual e de comunicação, no que tange aos **serviços de transporte e comunicação**;

De competência dos Municípios e DF

- **ISS – Imposto sobre Serviços** de qualquer natureza que tem como fato gerador a prestação de serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar nº 116/03.

Contribuição Social Previdenciária INSS e PIS sobre a Folha de Salários

A **Constituição Federal** também estabelece a imunidade de **contribuições para a seguridade social (§ 7º, Art. 195)**. Essa previsão abrange o PIS e a COFINS sobre a receita, a CSLL, a quota patronal do INSS e o PIS sobre a folha de pagamentos das organizações sem fins lucrativos, de caráter beneficente de assistência social.

Em 2021, os critérios para a obtenção do benefício passaram a ser definidos na **Lei Complementar nº 187**, que trata da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

Isenção

É definida como um favor legal que a qualquer momento pode ser retirado, visto que nela há o fato gerador, ocorrendo mera dispensa do tributo devido.

A isenção é a desobrigação do pagamento de determinado tributo, observados os requisitos legais. O tema é regulado por legislação infraconstitucional do ente político que tenha a competência para instituir determinado tributo.

A isenção se caracteriza como renúncia ou favor legal do Estado, por isto, é definida como uma exclusão do crédito tributário, onde o Poder Público deixa de fazê-lo por razões específicas, já que existe a obrigação de pagar (fato gerador), mas a autoridade, por algum motivo, isenta a instituição desse pagamento.

Isenção

No âmbito Federal, a isenção está disciplinada pela Lei nº 9.532/97 (Art. 15), que concede o benefício às instituições de caráter:

- Filantrópico,
- Recreativo,
- Cultural e científico, e
- As associações civis que prestem serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a quem se destinam, sem fins lucrativos.

Tributos alcançados pela isenção

Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A Lei nº 9.532/97 (Art. 15) concede isenção de IR e da CSLL para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e às associações civis que prestem serviços para os quais tenham sido instituídas e coloquem à disposição do grupo de pessoas a quem se destinam, sem fins lucrativos.

Programa de Integração Social – PIS

Conforme o Art. 13 da MP nº 2.158-35/2001 e Lei nº 10.637/02, não há incidência das Contribuições ao PIS sobre as receitas relativas às atividades próprias das entidades sem fins lucrativos. Contudo, as entidades isentas estão sujeitas ao recolhimento dessa contribuição na sua modalidade sobre a folha de salários, à alíquota de 1% sobre o valor da folha de pagamento mensal.

Tributos alcançados pela isenção

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS

Conforme a MP nº 2.158 (Art. 14) e Lei nº 10.833/03, com relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1999, são isentas da COFINS as receitas relativas às atividades próprias das entidades imunes e isentas.

Em 2019 a Receita Federal do Brasil reconheceu que as entidades beneficentes de assistência social (**imunes**) que atenderem os requisitos legais (certificação e requisitos da Lei 187/2021, e atendimento do Art. 14 do Código Tributário Nacional – CTN) são imunes à Contribuição para o COFINS sobre suas receitas (serviços e rendimentos de aplicação financeira). **(SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 243, DE 20 DE AGOSTO DE 2019, DOU de 17/09/2019).**

Contudo, uma entidade isenta que obtenha receitas oriundas de atividades não discriminadas em seus documentos constitutivos deverá recolher a COFINS sobre essas receitas aplicando a alíquota é de 7,6%.

Resumos Tributação

Desta forma, no caso das entidades sem fins lucrativos, a imunidade e a isenção tributárias têm como base legal, para os principais tributos e contribuições:

Constituição Federal (Art. 150, VI, c), CTN (Art. 14) – imunidade ao IR, ISS, IPTU, IPVA ITR, ITCMD, ITBI.

CF (§ 7º, Art. 195) e Lei nº 187/21 – imunidade das Contribuições Sociais (inclusive a quota patronal do INSS) - entidades beneficentes de assistência social.

Lei nº 9.532/97 (Art. 15) – isenção de IR, exceto rendimentos sobre aplicações financeiras, e CSLL.

MP 2.158-35/01 (Art. 13 e 14) – Isentas: PIS a alíquota de 1% sobre a folha de salários, e isenção da COFINS sobre as receitas próprias.

Retenções na Fonte

Imposto de Renda – IR

Pessoa Jurídica

Base de Cálculo: O valor pago ou creditado pela prestação dos serviços indicados na legislação pertinente em vigor. Deve-se excluir da base de cálculo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços.

Alíquota: A alíquota do IR, quando do pagamento a PJ, é de 1,5% para os serviços caracterizadamente de natureza profissional (Art. 714, Dec. 9.580/18).

Imposto de Renda – IR

Art. 29, Lei 10.833/03 - Também sujeitam-se ao desconto do IR, à alíquota de 1,5% as importâncias pagas ou creditadas por PJ a título de prestação de serviços a outras PJ que explorem as atividades de:

- Prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos
- Administração de contas a pagar e a receber.

Art. 716, Dec. 9.580/18 - alíquota de 1,0% quando do pagamento a PJ, para os serviços de:

- Limpeza,
- Conservação,
- Segurança,
- Vigilância,
- Por locação de mão-de-obra.

Imposto de Renda – IR

Dispensa de retenção na fonte do IR

- Pagamento a entidades imunes e isentas, pela prestação de serviços profissionais.
- Pagamento a empresas optantes pelo Simples Nacional.
- Quando o valor a reter for igual ou inferior a R\$ 10,00, considerada cada operação de prestação de serviço isoladamente.

A retenção do IRRF, para pagamentos feitos por PJ a outras PJ pela prestação de serviços, fica dispensada quando, em cada importância paga ou creditada, realizada a qualquer tempo e tomada isoladamente, o imposto for igual ou inferior a R\$ 10,00. Não se aplica, a esse imposto não retido, a adição prevista no § 1º do art. 68 da Lei nº 9.430/1996, ou seja, não haverá acumulação desse valor para um futuro recolhimento.

PIS/COFINS/CSLL

Base de Cálculo: O valor pago pela prestação dos serviços indicados na legislação pertinente em vigor. Deve-se excluir da base de cálculo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços.

Alíquota: 4,65% (art. 31, Lei nº 10.833/03), sendo:

0,65% para o PIS;

3,0% para a COFINS;

1,0% para a CSLL.

No caso de PJ beneficiária de isenção de uma ou mais contribuições, a retenção dar-se-á mediante a aplicação da alíquota específica correspondente às contribuições não alcançadas pela isenção.

PIS/COFINS/CSLL

Art. 30 da Lei nº 10.833/03 - estão sujeitos à retenção na fonte do PIS/COFINS/CSLL os pagamentos efetuados pelas PJ a outras PJ de direito privado pela prestação de serviços de:

- limpeza,
- conservação,
- manutenção,
- segurança,
- vigilância,
- transporte de valores e locação de mão-de-obra,
- prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos,
- administração de contas a pagar e a receber,
- remuneração de serviços profissionais.

PIS/COFINS/CSLL

Art. 30, § 1º, Lei nº 10.833/03 - a obrigatoriedade de retenção aplica-se inclusive aos pagamentos efetuados por:

- Associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;
- Sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas;
- Fundações de direito privado;
- Condomínios edifícios

PIS/COFINS/CSLL

Dispensa de retenção na fonte do PIS/COFINS/CSLL:

- Pagamento a empresas estrangeiras de transportes e valores.
- Pagamento a Cooperativas estão dispensadas da retenção, relativamente à CSLL.
- Quando o valor a reter for igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).
- Pagamento a entidades imunes e isentas, pela prestação de serviços profissionais.
- Pagamento a empresas optantes pelo Simples Nacional, pela prestação de serviços.

ISS

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

- Fato Gerador: A prestação de serviços, constantes da lista anexa da LC nº 116/03, ainda que não se constituam como atividade preponderante do prestador.
- Local da prestação de serviços: O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.
- Art. 3º da LC 116/03 - o imposto será devido no local da execução do serviço, em determinados casos.

ISS

Base de Cálculo: A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. Considera-se preço do serviço a receita, recebida ou não, pela prestação do serviço.

Deve-se excluir da base de cálculo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços.

Alíquota: Máxima de 5% (art. 8º da LC nº 116/03), e mínima de 2% (Constituição Federal).

Obs. É necessário verificar o que determina o Código Tributário e de Rendas do município com relação à retenção na fonte do ISS.

INSS

Contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Pessoa Jurídica

Art. 112, IN RFB nº 971/09 - a empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada.

Fato Gerador: O valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

INSS

Contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Pessoa Jurídica

Art. 112, IN RFB nº 971/09 - a empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada.

Fato Gerador: O valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

Alíquota: 11% quando do pagamento a PJ, sobre os serviços listados nos artigos 117 e 118 da N RFB 971/09.

Serviços sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

INSS

Dispensa da retenção do INSS

- A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, quando (Art. 120):
- O valor correspondente a 11% dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento em documento de arrecadação (R\$ 10,00), de acordo com o Art. 398.
- A contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente;
- A contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

INSS

Contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Art. 191 da IN 971/09 - As PJ optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção do INSS sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos.

Exceção: ME ou a EPP tributada na forma do Anexos IV da LC nº 123/06 na prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

- limpeza, conservação e zeladoria;
- vigilância e segurança;
- construção civil;
- serviços rurais;
- digitação e preparação de dados para processamento.

INSS

Contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Trabalhadores Autônomos

Alíquota: Definida através da Tabela de Contribuição, disponibilizada anualmente pela RFB, relativa a empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso.

Alíquota de 11%: relativa à dedução sobre a remuneração que for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados a empresa.

Em se tratando de entidades isentas da contribuição previdenciária, portadoras do Certificado de Entidades Beneficente de Assistência Social – CEBAS* - Alíquota de 20%, nos pagamentos efetuados.

Obrigações Assessórias

Obrigações Assessórias

- **DIRF** - Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte(EXTINTA);
- **DCTF** - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (EXTINTA);
- **EFD-Contribuições** - Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita;
- **eSocial** - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;
- **EFD-Reinf** - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais;
- **MIT** - Módulo de Inclusão de Tributos
- **DCTFWeb** - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos
- **ECD** - Escrituração Contábil Digital;
- **ECF** - Escrituração Contábil Fiscal;

A Importância da Contabilidade para as Entidades sem fins lucrativos

Titulações

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – é a qualificação outorgada pelo Ministério da Justiça às entidades que possuam como finalidade o desenvolvimento de uma das atividades previstas na Lei 9.790/99.

Atendidas as determinações para a qualificação como OSCIP, ainda é exigido que as entidades interessadas em obter a qualificação sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP

- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- Adoção de práticas de gestão administrativa;
- Constituição de conselho fiscal ou equivalente,
- Previsão de transferência do patrimônio líquido, em caso de dissolução, para outra OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- Previsão transferência do acervo patrimonial adquirido durante o período de vigência como OSCIP, em caso de perda da qualificação, para outra OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP

- Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade;
- **Normas de prestação de contas determinando, no mínimo: observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; Publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;**
- **Realização de auditoria externa quando da aplicação dos recursos dos termos de parceria; Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.**

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP

- A relação entre OSCIP e Estado pode ser estabelecida através do **Termo de Parceria**, instrumento jurídico que regula os repasses de recursos públicos para as entidades qualificadas.
- A **prestação de contas** relativa à execução do **Termo de Parceria** perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP

- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- **Demonstrativo integral da receita /despesa realizadas execução;**
- Extrato da execução física e financeira;
- **Demonstração de resultados do exercício;**
- **Balanço patrimonial;**
- **Demonstração das origens e das aplicações de recursos;**
- **Demonstração das mutações do patrimônio social;**
- **Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;**
- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Titulações

Organização Social - OS – é uma forma de qualificação das entidades para que possam absorver atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, até então desempenhadas diretamente pelo Poder Público.

De acordo com a Lei nº 9.637/98, para que possam ser qualificadas como OS, as entidades devem preencher os seguintes requisitos:

Organização Social - OS

- Dispor no seu estatuto a natureza social de seus objetivos;
- Ter finalidade não lucrativa;
- Possuir um órgão de deliberação superior e de direção formado por membros da comunidade e representantes do Poder Público, além de um conselho de administração e uma diretoria;
- **Publicar, anualmente, relatórios financeiros;**
- Publicar relatórios de execução dos contratos de gestão;
- **Não distribuir bens ou parcelas do patrimônio líquido, sob qualquer hipótese;**
- Prever a incorporação integral do patrimônio e dos excedentes financeiros, no caso de extinção ou desqualificação da entidade, a outra OS de finalidades semelhantes, ou ao patrimônio público à proporção dos recursos e bens repassados pelo Poder Público.

Organização Social - OS

- A parceria entre as OS e o Estado é formalizada por meio do Contrato de Gestão, onde serão definidas as atribuições, obrigações e responsabilidades das partes. Este instrumento, além de permitir a transferência de terminadas atividades, antes exercidas pelo Poder Público, possibilita ao Estado o exercício de controle, uma vez que existe a transferência de recursos públicos para as entidades com o objetivo de consecução de finalidades assistenciais.
- São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas acima habilitem-se à qualificação como organização social:

Organização Social - OS

- Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

Organização Social - OS

- Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- Composição e atribuições da diretoria;
- **Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;**
- No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada;

Titulações

Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) – é a titulação outorgada pelo Ministério da Educação, da Saúde, ou da Cidadania (que incorporou o Ministério do Desenvolvimento Social), às entidades que comprovarem o desenvolvimento, respectivamente, nas áreas de educação, saúde, ou de assistência social.

É concedido a entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela legislação relativa à área de saúde, educacional e assistência social, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

Para o gozo do benefício relativo entidade beneficente certificada necessita atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Não percebam seus diretores estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo nos casos permitidos pela legislação;
- **Aplice suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;**
- Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

- **Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do CFC;**
- **Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;**
- **Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;**
- **Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;**
- **Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos CRC'S quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123/2006.**

Normas Contábeis Aplicadas ao Terceiro Setor

Normas Contábeis Aplicadas ao 3º setor

ITG 2000 – Escrituração Contábil

NBC TG 07: Subvenção e assistência governamentais;

NBC TG 25: Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

NBC TG 27: Ativo Imobilizado

ITG 2002: Entidade sem finalidade de lucros (Resolução CFC nº 1409/12)

NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas ou as normas completas (IFRS completas) naqueles aspectos não abordados por esta Interpretação.

ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Objetivo

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade.

Alcance

2. Esta Interpretação deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.

ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Formalidades da escrituração contábil

3. A escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade.

4. O nível de detalhamento da escrituração contábil deve estar alinhado às necessidades de informação de seus usuários. Nesse sentido, esta Interpretação não estabelece o nível de detalhe ou mesmo sugere um plano de contas a ser observado. O detalhamento dos registros contábeis é diretamente proporcional à complexidade das operações da entidade e dos requisitos de informação a ela aplicáveis e, exceto nos casos em que uma autoridade reguladora assim o requeira, não devem necessariamente observar um padrão pré-definido.

ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

5. A escrituração contábil deve ser executada:

- a) em idioma e em moeda corrente nacionais;
- b) em forma contábil;
- c) em ordem cronológica de dia, mês e ano;
- d) com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras ou emendas; e
- e) com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.**

ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil

Documentação contábil

26. Documentação contábil é aquela que comprova os fatos que originam lançamentos na escrituração da entidade e compreende todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, de origem interna ou externa, que apoiam ou componham a escrituração.

27. A documentação contábil é hábil quando revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes”.

Característica da Contabilidade do Terceiro Setor

A estrutura patrimonial definida pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976) é a base da contabilidade do terceiro setor, entretanto, algumas adaptações devem ser feitas e dizem respeito, principalmente, à nomenclatura de algumas contas a serem utilizadas.

- Capital Social X Patrimônio Social
- Lucro/Prejuízo Exercício x Superávit/Déficit Exercício
- Lucro/Prejuízo Acumulado x Superávit/Déficit Acumulado

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

Objetivo

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

Alcance

2. A entidade sem finalidade de lucros pode ser constituída sob a natureza jurídica de fundação de direito privado, associação, organização social, organização religiosa, partido político e entidade sindical.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

Alcance

3. A entidade sem finalidade de lucros pode exercer atividades, tais como as de assistência social, saúde, educação, técnico-científica, esportiva, religiosa, política, cultural, beneficente, social e outras, administrando pessoas, coisas, fatos e interesses coexistentes, e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

Alcance

4. Aplicam-se à entidade sem finalidade de lucros os Princípios de Contabilidade e esta Interpretação. Aplica-se também a **NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas ou as normas completas (IFRS completas) naqueles aspectos não abordados por esta Interpretação.**

5. Não estão abrangidos por esta Interpretação os Conselhos Federais, Regionais e Seccionais de profissões liberais, criados por lei federal, de inscrição compulsória, para o exercício legal da profissão.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

De acordo com a ITG 2002, a contabilidade das entidades sem fins lucrativos deve atender algumas seguintes diretrizes, das quais destacamos:

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ O valor do superávit ou déficit deve ser incorporado ao Patrimônio Social. O superávit, ou parte de que tenha restrição para aplicação, deve ser reconhecido em conta específica do Patrimônio Líquido.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ As receitas e as despesas devem ser reconhecidas no momento em que ocorrem, independentemente de ter havido a movimentação financeira (princípio da competência).

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ As doações e subvenções recebidas em caráter particular para custeio e investimento devem ser reconhecidas como receitas da instituição.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ As imunidades tributárias não se enquadram no conceito de subvenções, e nem se caracterizam como uma renúncia fiscal pela ausência do fato gerador do tributo, portanto, não devem ser reconhecidas como receita no resultado.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, de forma segregada, identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção, de contribuição para custeio e investimento, bem como de isenção e incentivo fiscal registrados no ativo, deve ser em conta específica do passivo.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, devem ser registradas em contas próprias, segregadas das demais contas da entidade.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ Os benefícios concedidos pela entidade devem ser reconhecidos de forma segregada, destacando-se aqueles que devem ser utilizados em prestações de contas nos órgãos governamentais.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ A entidade deve constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas sobre valores a receber, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ O benefício concedido como gratuidade por meio da prestação de serviços deve ser reconhecido pelo valor efetivamente praticado.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ Os registros contábeis devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ A dotação inicial disponibilizada pelo instituidor/fundador em ativo monetário ou não monetário, no caso das fundações, é considerada doação patrimonial e reconhecida em conta do patrimônio social.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ O trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

Plano de Contas

- ❖ O Plano de Contas deverá ser elaborado de forma segregada, levando em consideração as necessidades da entidade e observando os princípios de contabilidade e a norma legal para elaboração das demonstrações contábeis.
- ❖ Obedecer à legislação, principalmente no que se refere ao conteúdo e formato das Demonstrações Contábeis.
- ❖ Manter convergência e harmonia da com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade.

Plano de Contas

- ❖ Elevar a prestação de contas das entidades a um nível de maior transparência;
- ❖ Obedecer às regras contábeis e legais, e atender às exigências da entidade e dos demais interessados (beneficiários, sociedade, associados, financiadores, mantenedores, doadores, gestores, fornecedores, clientes, bancos, fisco e governo).

Principais Práticas Contábeis

As Principais Práticas Contábeis Aplicadas ao Terceiro Setor:

- ❖ Receita de Doações;
- ❖ Trabalho Voluntário;
- ❖ Imunidades e Isenções;
- ❖ Receita de Convênios e Contrapartida de Convênios
- ❖ Contabilização da Gratuidade;

Contabilização de Eventos Específicos

Doação recebida em espécie ou depósito:

D – Caixa / Bancos – ATIVO CIRCULANTE

C - Doação Recebida – RECEITA

As doações para entidades do terceiro setor, por ser considerada prática usual, deve ser registrada na receita, como fluxo comum de suas atividades, diferentemente das empresas comerciais, onde as doações recebidas seriam registradas diretamente no Patrimônio Líquido, como aumento do capital social.

Contabilização de Eventos Específicos

Doação recebida em gêneros alimentícios, para uso imediato:

D – Despesa com suprimento / alimentação - DESPESA

C – Doação Recebida – RECEITA

De forma análoga ao exemplo anterior, a doação no terceiro setor será sempre considerada como receita, independente da forma em que ocorrer (dinheiro, produtos, mercadorias, etc.). Já, no caso do registro dos suprimentos recebido como despesa, essa se dá devido ao seu uso imediato.

Contabilização de Eventos Específicos

Doação recebida em gêneros alimentícios, para estoque:

D – Estoque - Gêneros Alimentícios – ATIVO CIRCULANTE

C – Doação Recebida – RECEITA

Registro da receita de acordo com a explicação contida no item anterior. O registro dos produtos em estoque decorre da não previsão do uso imediato, portanto não devendo ainda, ser considerado como despesa.

Produtos recebidos	Quantidade	Parâmetro unitário	Valor estimado
Feijão mulatinho	100 Kg	2,00	200,00
Arroz tipo 1	200 Kg	3,00	600,00
Farinha	10 cx	5,00	50,00
Óleo de soja	20 lt	5,00	100,00
Vr. Total das doações			950,00

Contabilização de Eventos Específicos

Utilização dos Gêneros alimentícios em estoque:

D – Despesa com suprimento / alimentação - DESPESA

C – Estoque - Gêneros Alimentícios – ATIVO

Apenas quando ocorre a utilização dos produtos até então em estoque, deve ocorrer a apropriação do seu valor como despesa.

Contabilização de Eventos Específicos

Serviço Voluntário:

D – Serviços Prestados por Voluntários - DESPESA

C – Receita de Trabalho Voluntário – RECEITA

O serviço voluntário deve ser contabilizado pelo valor real da prestação do serviço, caso o mesmo fosse pago. É necessário identificar o custo do serviço prestado pelo voluntário, com base no valor praticado no mercado, para o devido registro na despesa, em contrapartida do registro como receita.

Trabalho voluntário utilizado como investimento

Exemplo: construção de abrigos ou acomodações administrativas e de apoio.

Produtos recebidos	Quantidade	Parâmetro unitário	Vr. estimado
Tijolo de 8 furos	2 mil	200,00	400,00
Ferro de 5/16	500 kg	5,00	2.500,00
Cimento	100 sacos	20,00	2.000,00
Brita	2 caminhões	200,00	400,00
Areia lavada	4 caminhões	200,00	800,00
Serviço de pedreiro	100 horas	30,00	3.000,00
Serviço de servente	100 horas	15,00	1.500,00
Serviço engenheiro	50 horas	100,00	5.000,00
		Soma das transações	15.600,00

Mensuração do Trabalho voluntário

Sugestões de parâmetros: Parâmetros da profissão organizada quando existir; Preço de mercado

Produtos recebidos	Quantidade	Parâmetro unitário	Vr. estimado
Tijolo de 8 furos	2 mil	200,00	400,00
Ferro de 5/16	500 kg	5,00	2.500,00
Cimento	100 sacos	20,00	2.000,00
Brita	2 caminhões	200,00	400,00
Areia lavada	4 caminhões	200,00	800,00
Serviço de pedreiro	100 horas	30,00	3.000,00
Serviço de servente	100 horas	15,00	1.500,00
Serviço engenheiro	50 horas	100,00	5.000,00
		Soma das transações	15.600,00

Contabilização de Eventos Específicos

Oferta de Serviços Gratuitos:

D – Despesas com Gratuidades Concedidas - DESPESA

C – Rec. de Serv. Educacionais - Gratuidades – RECEITA

Da mesma forma como ocorre ao receber serviços voluntários, a prestação de serviços de forma gratuita pelas entidades necessita ser contabilizadas como receita com base nos valores de mercado. Em compensação, ausência do recebimento pela prestação do serviço, registra-se essa concessão como despesa.

Contabilização de Eventos Específicos

Recursos de Parcerias - Recebimentos:

D – Conta Bancária Específica – ATIVO CIRCULANTE

C – Projeto A – PASSIVO CIRCULANTE

|

Enquanto não utilizado, os recursos recebidos através de parcerias firmadas com a administração pública devem ser registrados no passivo, como uma obrigação a cumprir, em contrapartida ao registro financeiro na conta bancária da entidade, aberta especificamente para este fim.

Contabilização de Eventos Específicos

Recursos de Parcerias - Pagamentos:

D – Despesa

C – Conta Bancária Específica – ATIVO CIRCULANTE

Ao realizar o pagamento das despesas correspondentes a essa parceria deve-se realizar o registro acima.

D - Projeto A – PASSIVO CIRCULANTE

C – Receita

Automaticamente, deve-se proceder ao registro da receita no mesmo valor da despesa incorrida, em troca se dá o valor registrado no passivo. Desta forma ocorre a redução do valor da obrigação a cumprir (passivo), do saldo bancário (passivo), e o registro da receita e despesa relativas a essa parceria.

Contabilização de Eventos Específicos

Recursos de Parcerias – Bens remanescentes doados

D – Bens Permanentes – ATIVO NÃO CIRCULANTE

C – Doações Recebidas de Parceria – RECEITA

Ao final da parceria havendo bens remanescente, e estes sendo doados pelo financiador à entidade, deve-se proceder ao registro dos mesmos no patrimônio (ativo permanente) da entidade, em compensação na conta de receita de doações.

Contabilização de Eventos Específicos

Subvenções Recebidas

D – Subvenções a Receber - ATIVO CIRCULANTE

C – Subvenções e Apropriar – PASSIVO CIRCULANTE

Na assinatura do Termo, deve reconhecer o valor a receber e a obrigação a cumprir

Contabilização de Eventos Específicos

RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA CUSTEIO

Na assinatura do contrato

D – Subvenção a Receber (Ativo Circulante)

C – Subvenção a Realizar (Passivo Circulante)

No recebimento da subvenção

D – Caixa / Banco (Ativo Circulante)

C – Subvenção a Receber (Ativo Circulante)

Na utilização do recurso

D – Despesa (Conta Resultado)

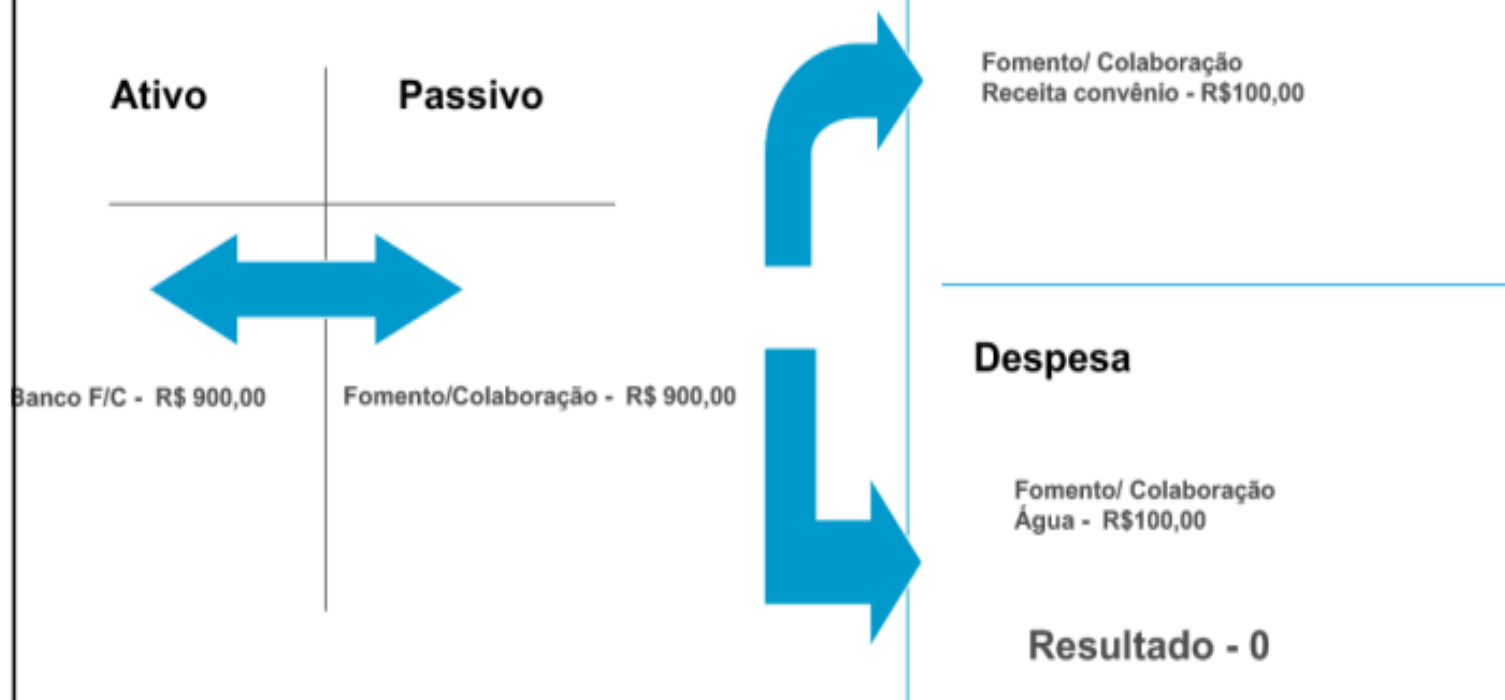
C – Caixa / Banco (Ativo Circulante)

D – Subvenção a Realizar (Passivo Circulante)

C – Receita c/ Subvenção (Conta Resultado)

RESOLUÇÃO CFC 1.305/10 - NBC TG 7

Contabilizando BASES SISTEMÁTICA



Contabilização de Eventos Específicos

RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA COMPRA DE BENS ATIVO IMOBILIZADO

Na assinatura do contrato

D – Subvenção a Receber (Ativo Circulante)

C – Subvenção a Realizar (Passivo Circulante)

No recebimento da subvenção

D – Caixa / Banco (Ativo Circulante)

C – Subvenção a Receber (Ativo Circulante)

Na compra do Bem

D – Subvenção a Realizar (Passivo Circulante)

C – Caixa / Banco (Ativo Circulante)

Contabilização de Eventos Específicos

RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA COMPRA DE BENS ATIVO IMOBILIZADO

No reconhecimento da Receita

D – Ativo Imobilizado (Ativo Não-Circulante)

C – Receitas Diferidas (Passivo Circulante)

Mensalmente

D – Despesa c/ Depreciação (Conta Resultado)

C – Depreciação Acumulada (Ativo Não-Circulante)

D – Receitas Diferidas (Passivo Circulante)

C – Receita c/ Subvenção (Conta Resultado)

Demonstrações Contábeis

22. As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o **Balanco Patrimonial**, a **Demonstração do Resultado do Período**, a **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**, a **Demonstração dos Fluxos de Caixa** e as **Notas Explicativas**, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

Demonstrações Contábeis

23. No Balanço Patrimonial, a denominação da conta **Capital** deve ser **substituída** por **Patrimônio Social**, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras **lucro ou prejuízo** devem ser substituídas por **superávit ou déficit do período**.

Demonstrações Contábeis

24. Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser **destacadas** as informações de **gratuidade concedidas** e **serviços voluntários obtidos**, e divulgadas em **notas explicativas** por tipo de atividade.

25. Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as **doações** devem ser classificadas **nos fluxos das atividades operacionais**.

Demonstrações Contábeis

Contas de compensação

26. Sem prejuízo das informações econômicas divulgadas nas demonstrações contábeis, a entidade pode controlar em conta de compensação transações referentes a isenções, gratuidades e outras informações para a melhor evidenciação contábil.

Demonstrações Contábeis Obrigatórias

As Entidades sem Finalidade de Lucros, obrigatoriamente devem apresentar as seguintes demonstrações contábeis:

- ✓ Balanço Patrimonial – BP;
- ✓ Demonstração do Resultado do Período (Exercício) – DRP/DRE;
- ✓ Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
- ✓ Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC; e
- ✓ Notas Explicativas.

Balanço Patrimonial

	20x1	20x0
ATIVO		
Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Caixa		
Banco C/Movimento – Recursos sem Restrição		
Banco C/Movimento – Recursos com Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		
Créditos a Receber		
Mensalidades de Terceiros		
Atendimentos Realizados		
Adiantamentos a Empregados		
Adiantamentos a Fornecedores		
Recursos de Parcerias em Projetos		
Tributos a Recuperar		
Despesas Antecipadas		
Estoques		
Produtos Próprios para Venda		
Produtos Doados para Venda		
Almoxarifado / Material de Expediente		

Balanço Patrimonial

Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		
Valores a Receber		
Investimentos		
Investimentos Permanentes		
Imobilizado		
Bens sem Restrição		
Bens com Restrição		
(-) Depreciação Acumulada		
Intangível		
Direitos de Uso de Softwares		
Direitos de Autor e de Marcas		
(-) Amortização Acumulada		

Balanço Patrimonial

	20x1	20x0
PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Circulante		
Fornecedores de bens e serviços		
Obrigações com Empregados		
Obrigações Tributárias		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		
Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social		
Outras Reservas		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Superávit ou Déficit Acumulado		

Demonstração do Resultado do Período

	20x1	20x0
RECEITAS OPERACIONAIS		
Com Restrição		
Programa (Atividades) de Educação		
Programa (Atividades) de Saúde		
Programa (Atividades) de Assistência Social		
Programa (Atividades) de Direitos Humanos		
Programa (Atividades) de Meio Ambiente		
Outros Programas (Atividades)		
Gratuidades		
Trabalho Voluntário		
Rendimentos Financeiros		
Sem Restrição		
Receitas de Serviços Prestados		
Contribuições e Doações Voluntárias		
Ganhos na Venda de Bens		
Rendimentos Financeiros		
Outros Recursos Recebidos		

Demonstração do Resultado

CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		
Com Programas (Atividades)		
Educação		
Saúde		
Assistência Social		
Direitos Humanos		
Meio Ambiente		
Gratuidades Concedidas		
Trabalho Voluntário		
RESULTADO BRUTO		
DESPESAS OPERACIONAIS		
Administrativas		
Salários		
Encargos Sociais		
Impostos e Taxas		
Aluguéis		
Serviços Gerais		
Manutenção		
Depreciação e Amortização		
Perdas Diversas		
Outras despesas/receitas operacionais		
OPERAÇÕES DESCONTINUADAS (LÍQUIDO)		
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO		

Demonstração dos Fluxos de Caixa

2. Método Indireto	20x1		20x0	
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais				
Superávit (Déficit) do Período	1,00		1,00	
Ajustes por:				
(+) Depreciação	1,00		1,00	
(+) Amortização	1,00		1,00	
(+) Perda de Variação Cambial	1,00		0,00	
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado	(1,00)		(1,00)	
Superávit (Déficit) Ajustado		3,00		2,00
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes				
Mensalidades de Terceiros	2,00		3,00	
Atendimentos Realizados	4,00		3,00	
Adiantamentos a Empregados	(1,00)		(1,00)	
Adiantamentos a Fornecedores	(1,00)		(1,00)	
Recursos de Parcerias em Projetos	(1,00)		(1,00)	
Tributos a Recuperar	1,00		1,00	
Despesas Antecipadas	(1,00)		(1,00)	
Outros Valores a Receber	2,00	5,00	1,00	4,00
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes				
Fornecedores de bens e serviços	(3,00)		(2,00)	
Obrigações com Empregados	(2,00)		(1,00)	
Obrigações Tributárias	(1,00)		(1,00)	
Empréstimos e Financiamentos a Pagar	4,00		3,00	
Recursos de Projetos em Execução	(2,00)		(1,00)	
Recursos de Convênios em Execução	(1,00)		(1,00)	
Subvenções e Assistências Governamentais	3,00		2,00	
Outras Obrigações a Pagar	(1,00)	(3,00)	(1,00)	(2,00)
(-) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		5,00		4,00

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Em 31/12/20x1

	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superávit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldos iniciais em 31.12.20x0	X	-	-	X	X
Movimentação do Período					
Superávit / Déficit do Período				X	X
Ajustes de Avaliação Patrimonial			X		X
Recursos de Superávit com Restrição		X		(X)	-
Transferência de Superávit de Recursos sem Restrição	X			(X)	-
Saldos finais em 31/12/20x1	X	X	X	-	X

Notas Explicativas.

Conforme a ITG 2002/12, as notas explicativas devem conter, pelo menos, as seguintes informações:

- Contexto operacional da entidade, incluindo a natureza social e econômica e os objetivos sociais;
- Os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos;
- A renúncia fiscal relacionada com a atividade deve ser evidenciada nas demonstrações contábeis como se a obrigação devida fosse;[?]
- As subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
- Os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;

Notas Explicativas.

- Eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;?
- As taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo;
- Informações sobre os seguros contratados;?
- A entidade educacional de ensino superior deve evidenciar a adequação da receita com despesa de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases d Educação e sua regulamentação;
- Os recursos de aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos;

Notas Explicativas.

- Os critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, devendo ser observado a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil;
- Segregar os atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade;
- Todas as gratuidades praticadas devem ser registradas de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos.

As notas explicativas apresentam como principal objetivo o de fornecer informações adequadas que, por algum motivo, não foram evidenciadas nas demonstrações contábeis.

Notas Explicativas.

São exemplos de informações que podem ser divulgadas nas notas explicativas:

- Descrição dos registros da entidade nos organismos públicos competentes;
- Composição da estrutura administrativa;
- Situações de imunidade e isenção;
- Descrição dos títulos, qualificações ou certificados obtidos;
- Mecanismos de prestação de contas;
- Relacionamento com outras entidades;
- Localização e área de atuação da entidade;
- Missão e programas sociais executados pela entidade;

Notas Explicativas.

São exemplos de informações que podem ser divulgadas nas notas explicativas:

- Descrição de alguma restrição imposta à atuação da entidade por parte do Poder Público ou de doador;
- Descrição da estrutura organizacional e como as decisões são tomadas;
- Descrição das atividades e programas da entidade no contexto da sua estratégia;
- Reserva financeira que a entidade está constituindo para propósitos futuros;
- Doações significativas recebidas no período ou com perspectivas futuras a receber;
- Considerações sobre a política financeira da entidade;
- Gratuidades concedidas e recebidas.